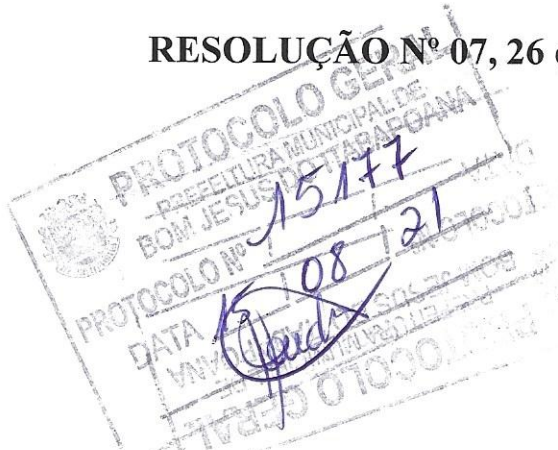




02
C

RESOLUÇÃO Nº 07, 26 de agosto de 2021



REGULAMENTA O PROCESSO DE REMOÇÃO DE OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Lei 1.230 de 01 julho de 2016 e,

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para remoção de ocupantes do cargo de Professor I – Ensino Fundamental de uma Unidade Escolar para outra, vinculada à administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º A remoção do Professor I – Ensino Fundamental de uma Unidade Escolar para outra não poderá acarretar prejuízo ao ensino na sua Unidade de origem e dependerá de disponibilidade de vaga na Unidade a que se destina.

Art. 2º Poderá haver remoção de Professor de uma Unidade de Ensino para outra:

1. A pedido do professor;
2. Por permuta;
3. Por “ex-officio”, no interesse do ensino municipal.

Art. 3º A remoção a pedido e por permuta deverá ser requerida no site oficial do município e no portal da SEMEEL, através do endereço eletrônico www.bomjesus.rj.gov.br e www.semeel.com.br no período de 30/08 a 01/09/2021.

§1º Os pedidos de remoção por permuta deverão conter os documentos, de que trata este artigo, correspondentes aos dois professores interessados na permuta, bem como um termo de concordância assinado pelos mesmos.

§2º Os Processos de Remoção, individual ou por permuta, serão submetidos a apreciação das respectivas Direções ou Responsáveis pelas Unidades de Ensino, de origem e destino, que pronunciarão quanto à conveniência ou não da remoção solicitada.

Art. 4º - A remoção “ex-officio”, no interesse do ensino municipal, poderá ocorrer:

Stones



- a) Por desativação parcial ou total das atividades do Ensino na Unidade Escolar;
- b) Por necessidade de adequação do quantitativo de professores para atendimento às atividades de Magistério nas várias Unidades de Ensino.

§1º No caso remoção previsto na alínea “a” deste artigo, esta Secretaria movimentará os Professores para outras Unidades de Ensino que estejam necessitando de docentes, mediante entendimentos e, se necessário, por processo classificatório.

§2º A remoção de que trata a alínea “b” deste artigo, dar-se-á por processo classificatório, ao quais os professores interessados poderão concorrer.

Art. 5º O processo classificatório para remoção “ex-officio” será realizado em qualquer época do ano, sem prejuízo do processo educacional.

§1º As vagas a serem preenchidas por processo classificatório serão divulgadas, através de Edital, que indicará: número de vagas por Unidade de Ensino, os pré requisitos e o critério para pontuação.

§2º Os critérios para pontuação deverão atender minimamente: titulação/habilitação mínima exigida para atuação no campo à vaga que está oferecida; tempo de serviço no Magistério Público Municipal, dando ênfase ao efetivo exercício em sala de aula; capacitação específica à vaga da Unidade de Ensino.

Art. 6º Uma Comissão designada por esta Secretaria coordenará o processo classificatório para remoção, analisando e julgando as inscrições e os fatores de pontuação.

Parágrafo Único – Serão permitidos recursos até 02(dois) dias após a publicação do resultado da classificação dos Professores que tiverem sua inscrição homologada pela Comissão.

Art. 7º A classificação final será publicada, após o prazo de recursos, através de Edital que marcará data, horário e local da escolha das vagas no endereço eletrônico www.bomjesus.rj.gov.br e www.semeel.com.br.

§1º O preenchimento das vagas dar-se-á, rigorosamente, obedecendo à ordem de classificação.

§2º Perderá o direito à classificação o Professor classificado que não comparecer para a escolha da vaga na data e horário estipulado no Edital.

[Handwritten signature]



04
Ca

Art. 8º Nas situações consideradas emergenciais a remoção “ex-offício” poderá ocorrer independente do processo classificatório, interesse da melhor administração de ensino municipal.

Art. 9º Não poderá ser removido:

a) Os profissionais do Magistério respondendo a processo disciplinar, em disponibilidade, em licença sem vencimento, em licença para tratamento de saúde, em licença por acidente de serviço, em licença para concorrer mandato eletivo, em redução de carga horária, inclusive o afastado para curso de aperfeiçoamento.

Art. 10º O Processo de Remoção deverá preceder ao preenchimento das vagas por concursados.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 26 de agosto de 2021


Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Portaria 146/2021